



TRÊSC

FL. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N.26200

PROCESSO N. 90-50.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PTB

Relator: Juiz **Nelson Maia Peixoto**

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

- PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E
TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º
SEMESTRE DE 2012 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS E REGULAMENTARES - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas relativas à
matéria, o deferimento do pedido de transmissão de inserções
regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na
televisão, é medida que se impõe.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em DEFERIR o pedido para veiculação de inserções no
primeiro semestre do ano de 2012, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo
parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 4 de julho de 2011.



Juiz NELSON MAIA PEIXOTO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 90-50.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PTB

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), relativamente ao 1º semestre de 2012, conforme o cronograma de fl. 05.

O pedido apresenta-se instruído com certidões emitidas pela Câmara dos Deputados (fl. 06), pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (fl. 07) e pela Câmara de Vereadores de Chapecó (fl. 08).

A agremiação relaciona os nomes das emissoras geradoras dos programas de rádio e TV nas quais pretende veicular as inserções, com os respectivos endereços (fls. 2-4).

À fl. 9, consta a informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal, dando conta que as datas requeridas pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB para veiculação de sua propaganda político-partidária, por meio de 4 (quatro) inserções diárias de 30 (trinta) segundos, encontram-se disponíveis.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 10-12).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO (Relator): Sr. Presidente, preenchidos os requisitos legais e normativos, impõe-se o deferimento do pedido.

O art. 4º, I, da Res. TSE n. 20.034/1997, com a modificação efetivada pela Res. TSE n. 22.503/2006 e o art. 57, da Lei n. 9.096/1995, estabeleceram quatro requisitos para o partido político poder utilizar, no âmbito estadual, espaço no rádio e na televisão para transmissão, mediante inserções, de seu programa político-partidário, quais sejam:

1. possuir o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados;
2. ter eleito representante na Assembléia Legislativa;
3. ter eleito representante em alguma Câmara Municipal do Estado; e
4. obter, nas eleições gerais, o total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e nulos.

Todavia, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão proferida em 11 de março de 2008, no Recurso Especial Eleitoral n. 21.334 – Classe 22ª – Florianópolis/SC, considerou inconstitucional a parte final da alínea "b" do inciso III do art. 57, que possui a seguinte redação: "onde hajam atendido o disposto no inciso I, 'b'", dispensando, portanto, para o deferimento do pedido de utilização de vinte minutos por semestre em inserções nas redes nacionais e estaduais, o cumprimento daqueles requisitos previstos no inciso I, alínea "b", do art. 57, a saber:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 90-50.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PTB

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

Portanto, não é mais exigível a existência de representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara de Vereadores, bem como obter votação mínima na circunscrição regional, permanecendo, apenas, a necessidade de possuir funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, requisito este que foi atendido, na espécie, conforme se observa, através da certidão de fl. 6 (art. 57, I, "a", da Lei n. 9.096/1995 e art. 4º, I, primeira parte, da Res. TSE n. 20.034/1997, com a redação que lhe foi alterada pela Res. TSE n. 22.503/2006).

Entretanto, o partido forneceu todas as informações exigidas pelo art. 5º da Res. TSE n. 20.034/1997, alterado pela Res. TSE n. 22.503/2006.

No que se refere à produção do material a ser entregue a cada emissora, consoante o disposto no § 4º do art. 5º da Res. TSE n. 19.586/1996, a responsabilidade é exclusiva do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão (art. 7º, *caput*, da Res. TSE n. 20.034/1997).

Conforme determina o § 4º do art. 2º da Res. TSE n. 20.034/1997 – acrescido pela Res. TSE n. 20.849/2001 –, há que se observar que: *"no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação"*.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) para veiculação de inserções estaduais no primeiro semestre de 2012, observando-se a seguinte distribuição:

DATA	TEMPO	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
6/6/2012	2 min	4
8/6/2012	2 min	4
11/6/2012	2 min	4
13/6/2012	2 min	4
15/6/2012	2 min	4
18/6/2012	2 min	4
20/6/2012	2 min	4
22/6/2012	2 min	4
25/6/2012	2 min	4
27/6/2012	2 min	4
TOTAL	20 min	40

É como voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 90-50.2011.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO - (2012)**
RELATOR: JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO

REQUERENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido para veiculação de inserções no primeiro semestre do ano de 2012, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 26200. Presentes os Juízes Irineu João da Silva, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Gerson Cherem II.

SESSÃO DE 04.07.2011.